



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

“Dispõe sobre área destinada a prática de som automotivo, fixa regras básicas e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art 1º Fica a Prefeitura municipal responsável pelo estudo e escolha do lugar mais conveniente para ser destinado a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo.

Art 2º Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - As imediações da área escolhida e áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido local.

Art. 3º - Os eventos poderão acontecer em dias considerados feriados no Município de Maracanaú, assim como as sextas-feiras e sábados, ficando o Poder Executivo responsável por regulamentar os horários, observando que aos domingos as festividades não poderão ultrapassar as 22h.

Paragrafo único — Fica proibida a pratica de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido nesta Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º Fica a Secretaria de Meio Ambiente Municipal e o órgão competente para a fiscalização e autorizados a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;

Art. 6º Está Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97

— Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em seguranças, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

Art. 8º - Esta Lei sera regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 07 de Fevereiro de 2023

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

Sr Presidente e Srs. Vereadores e Vereadoras:

O presente projeto tem por objetivo solucionar um problema que vem sendo enfrentado pela população maracanaense seja por quem gosta e por quem não gosta de som automotivo, haja vista que a regulamentação do local permitirá a quem gosta de som automotivo ouvir sua música sem incomodar as pessoas que não tem o mesmo gosto.

Em busca da equidade de direitos a presente lei visa uma área própria para tal finalidade, assegurando a prática com regras mínimas de implementação, permitindo que o direito da prática de som automotivo seja respeitado assim como o direito ao sossego.

Tal espaço, fica destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo, desde que a pratica não coincida oom eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos.

A nossa Constituição Cidadã em seu Art.30 pelectiona que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

1 — legislar sobre assuntos de interesse local, ;

(...)”

Câmara Municipal de Maracanaú, 07 de Fevereiro de 2023

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

Roberio Santos Oliveira
VEREADOR(BERIM)



PESQUISA: Emili Felix / Assessora Parlamentar